LEI MUNICIPAL Nº 2.943/2006

Dispõe sobre a venda de produtos hortifrutigranjeiros e artesanais, por produtores rurais e por artesãos, nas feiras livres.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Produtores rurais e artesãos não cadastrados na Prefeitura poderão comercializar livremente produtos hortifrutigranjeiros e artesanais nas feiras livres, sem submeter-se a qualquer exigência burocrática, como a apresentação de alvarás, licenças ou pagamentos de taxas, pelo prazo de sessenta dias.

§ 1º Durante o prazo estipulado no caput, a fiscalização do Município deverá acompanhar o produtor ou artesão neófito, orientando-o de forma clara e objetiva quanto às providências necessárias à regulamentação de sua atividade junto ao Poder Público.

§ 2º Os produtos hortifrutigranjeiros dos produtores de que trata o caput deste artigo ficarão sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária, nos mesmos moldes dos demais produtos comercializados pelos feirantes em geral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 7 de junho de 2006

Wagner Mol Guimarães
Presidente
da Câmara Municipal de Ponte Nova

- Autor(es): Antônio Lopes Pereira (PDT) / PL nº 11 de 24.04.06
- Publicada em: 07/06/2006